



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 92/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

CÓPIA

Dores do Indaiá/MG, 24 de março de 2026.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, e dá outras providências".

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo aprimorar o sistema disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais de Dores do Indaiá, mediante a inclusão de novas penalidades e o refinamento das já existentes no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 78/2019).

Busca-se, o presente projeto, ampliar o rol de penalidades disciplinares disponíveis à Administração Pública Municipal, especialmente para situações que demandam resposta proporcional e efetiva, mas que não se enquadram adequadamente nas sanções atualmente previstas.

A criação da penalidade de multa representa importante avanço no sistema disciplinar, oferecendo alternativa proporcional entre a advertência e a exoneração. Esta modalidade sancionatória permite uma resposta administrativa condizente com o dano apurado.

Por sua vez, a previsão expressa da modalidade de penalização "demissão a bem do serviço público", esclarece sua aplicabilidade em casos específicos, onde o interesse público assim exigir, proporcionando maior segurança jurídica na aplicação da penalidade máxima.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

As disposições sobre laudos médicos gratuitos representam importante ferramenta de combate a práticas fraudulentas que prejudicam a organização do trabalho, geram custos desnecessários ao erário, comprometem a moralidade administrativa e, ainda, criam precedentes negativos no ambiente de trabalho.

A aprovação do presente projeto de lei trará, como impactos positivos: a) **Fortalecimento da disciplina administrativa** - Instrumentos mais adequados para coibir condutas inadequadas; b) **Moralização da administração** - Combate específico a fraudes e irregularidades; c) **Segurança jurídica** - Maior clareza na aplicação das penalidades disciplinares; e d) **Proporcionalidade**: Adequação da sanção à gravidade da infração.

Portanto, o presente projeto de lei representa significativo avanço na gestão de pessoas da Administração Pública Municipal, proporcionando instrumentos mais adequados e proporcionais para o exercício do poder disciplinar, sempre em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e o interesse coletivo.

A proposta visa modernizar e aprimorar o sistema disciplinar municipal, tornando-o mais eficaz no cumprimento de sua função educativa e sancionatória, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Dores do Indaiá.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:7143664260
4

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604
Dados: 2026.03.24 14:33:04
-03'00'

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 190 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII e do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 190. São penas disciplinares:

(...)

VII – Multa, a qual será regulamentada mediante Decreto;

VIII - Demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único – A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 2º O artigo 193 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 3º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 o artigo 194-A, com a seguinte redação:

Art. 194-A. A pena multa será aplicada em casos de:

- I - Recusa do funcionário em submeter-se à inspeção médica quando necessária;
- II - Reincidência em falta já punida com suspensão;
- III- Requisição irregular de transporte;
- IV - Concessão de laudo médico gracioso.

§ 1º – A pena de multa também poderá ser aplicada nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 2º - Atestado gracioso é aquele fornecido por profissional de saúde que não reflete a realidade do estado de saúde do paciente/servidor, no intuito de beneficiá-lo.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 o artigo 194-B, com a seguinte redação:

Art. 194-B. Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o laudo médico apresentado pelo servidor, o órgão competente promoverá a apuração, incorrendo o funcionário que se beneficiar da fraude na pena de suspensão ou multa, e, na reincidência, na de demissão.

Art. 5º. O artigo 195 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

Art. 195. (...)

XVIII – Quando o servidor for reincidente, após comprovada apuração, em apresentar laudo médico gracioso.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 24 de março de 2026.

ALEXANDRO COELHO Assinado de forma digital por
FERREIRA:7143664260 ALEXANDRO COELHO
4 FERREIRA:71436642604
Dados: 2026.03.24 14:33:50
-03'00'

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

